CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO SALTO VENTOSO nº 295/2019

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **NELSON WERNER RECREAÇÃO E LAZER - ME**, com sede na Linha Muller, nº 3530, Bairro Salto Ventoso, CEP 95180-000, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.966.370/0001-92, representada por seu sócio administrador, Sr. NELSON WERNER, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Linha Muller, nº 3530, Bairro Salto Ventoso, CEP 95180-000, na cidade de Farroupilha/RS, inscrito no CPF sob nº 433.056.100-00, adiante denominada simplesmente ADMINISTRADORA resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.998, de 26 de março de 2014 e o Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a administração, gestão e exploração compartilhada entre as partes do Parque Municipal Salto Ventoso, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.998, de 26 de março de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

São responsabilidades e obrigações da ADMINISTRADORA:

a) administrar o parque de acordo com o Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes,

impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à administração do parque e aos empregados;

g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da ADMINISTRADORA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a administração do parque;

l) a inadimplência da ADMINISTRADORA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a ADMINISTRADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) dar à ADMINISTRADORA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

b) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

c) atuar junto a ADMINISTRADORA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de administração do parque;

d) notificar a ADMINISTRADORA por problemas ou irregularidades inerentes à execução da administração do parque.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO não pagará à ADMINISTRADORA DO PARQUE, pela prestação dos serviços, qualquer valor, sendo que os valores necessários para a execução do contrato de administração do parque serão advindos da receita de ingressos vendidos, assim como receitas alternativas decorrentes da exploração de atividades ligadas à gestão das áreas do

parque, tais como projetos associados, exploração comercial da marca, conforme disposições do Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019, mediante o repasse parcial de alguns dos valores arrecadados ao MUNICÍPIO, conforme regramento determinado pelo Decreto acima citado.

Parágrafo único. O valor dos ingressos é fixado pelo Município, e reajustado conforme necessidade, com a aprovação pela Comissão de Administração do Parque.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A ADMINISTRADORA repassará ao MUNICÍPIO, por meio de apuração trimestral, os valores de seu direito, conforme regramento determinado pelo Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os representantes do Município de Farroupilha responsáveis pela fiscalização do presente contrato são os determinados pela Portaria nº 715/2019 e 748/2019, em sua composição membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro. Serviços prestados em desacordo com o edital e com as solicitações da fiscalização devem ser corrigidos imediatamente.

Parágrafo Segundo. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a aceitação dos mesmos, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a corrigir os serviços, inclusive após o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como vigência inicial a data de sua assinatura e vigência final a data de 26/03/2034, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.998, de 26 de março de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da ADMINISTRADORA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A ADMINISTRADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, a Lei Municipal nº 3.998, de 26 de março de 2014 e o Decreto Municipal nº 6.631, de 22 de julho de 2019.

b) Durante toda a execução do contrato, a ADMINISTRADORA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 48/2018.

c) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 20 de agosto de 2019.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

NELSON WERNER,
Nelson Werner Recreação e Lazer - Me.

TESTEMUNHAS:

1) Davi Andrade De Boni
Matr.: 138.170

2) Silvio Sanfelice
Matrícula: 132.410